



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

### CONCORRÊNCIA Nº005/2021 – SECID PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031147/2021/SECID

**OBJETO:** Registro de Preços para Contratação Eventual e Futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados nos municípios da regional de Santa Inês, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste projeto básico, que compõe o anexo I.

**IMPUGNANTE:** Washinton da Conceição Frazão da Costa Júnior

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente avaliando a TEMPESTIVIDADE desta Impugnação do Edital, analisando sob o prisma dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade o art. 41, §2º da Lei 8.666/93, entende-se que o mesmo é tempestivo.

#### II – DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Da análise da impugnação do Edital interposta pelo Sr. Washinton da Conceição Frazão da Costa Júnior, verifica-se que o impugnante se insurge contra os seguintes pontos:

1ª) que "... não houve a disponibilização do aviso do certame licitatório, a tempo e modo, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, com antecedência mínima necessária, a teor do comando do art. 21, II da Lei de Licitações que assim dispõe:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez;

I – no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

II – no Diário Oficial do Estado onde será realizada a obra ou serviço, quando se tratar de licitação de órgãos da Administração Estadual ou Municipal;

II – no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

### III – DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

A SECID através da sua Comissão Setorial de Licitação segue a risca todos os princípios administrativos, sendo assim, cumpre esclarecer que em 30/03/2021, foram realizadas algumas modificações no edital da Concorrência Nº 005/2021, cujas mesmas poderiam influenciar diretamente na elaboração das propostas dos licitantes. Por esta razão, a Comissão Setorial de Licitação-SECID entendeu conveniente o adiamento da referida concorrência, com a finalidade de não viciar as propostas dos licitantes.

Em análise ao entendimento do TCU, qualquer modificação promovida no edital deve ser divulgada de igual forma à adotada quando da publicação do texto original. Nesse caso, deve ser reaberto pela Administração o prazo inicial estabelecido, exceto quando comprovadamente a alteração não influenciar a elaboração das propostas e a preparação dos documentos de habilitação.

### III – DA CONCLUSÃO

Sendo assim, essa Comissão decide pelo adiamento da data de abertura das propostas da licitação em epigrafe, conforme exposto acima, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e entendimento do Tribunal de Contas da União, vez que estão presentes os requisitos necessários a preservação do caráter competitivo do procedimento e a garantia do melhor serviço ao menor preço, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que rege os atos institucionais da SECID.

São Luís - MA, 05 de Abril de 2021.

Marcelo Guimarães Boucinhas  
Presidente da CSL / SECID  
Mat.: 851373-1

**MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS**  
Presidente da CSL – SECID/MA